CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, LUBRIFICANTES E BATERIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA TOP CAR CENTRO LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TOP CAR CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.372/0001-94, localizada à QNF 21, Lote 40, Loja 05, Avenida Sandu, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.125.710, neste ato representado pelo Senhor **ROGÉRIO SOUSA MAGALHÃES**, portador do documento de identidade nº 1.220.456, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 553.169.301-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 054/2022, Pregão Presencial nº 014/2022 – Sistema de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de pneus, câmaras, lubrificantes e baterias, para atender às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG, através do Sistema de Registro de Preços e conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

1.2. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2022, Processo Administrativo nº 054/2022, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes na Ata de Registro de Preços e nos relatórios do mapa de apuração dos vencedores extraídos do programa informatizado de pregão presencial, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

2.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Ordem de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata.

2.4. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.5. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

2.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços prestados.

2.7. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

2.8. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

2.9. Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

2.10. Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo PREFEITO.

2.11. O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data da efetiva prestação de serviços solicitados.

2.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

2.13. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

2.14. A recomposição dos preços unitários em razão de eventual desequilíbrio econômico-financeiro da Ata será apreciada à vista de requerimento fundamentado do fornecedor contratado, que deverá ser protocolizado e instruído com documentos comprobatórios da ocorrência da pretensa alea extraordinária e da imprevisibilidade respectiva, cujo requerimento deverá ser analisado pelo órgão jurídico da Prefeitura de Formoso que se posicionará pelo deferimento ou indeferimento da postulação.

2.15. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.16. O CONTRATANTE não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato regido pelo Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. Sempre que julgar necessário, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, será solicitado o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Fornecimento.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.3. A Prefeitura poderá recusar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

4.4. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

4.5. Os bens quando solicitados deverão ser entregues conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ter sido realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e, quando assim não informar, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Formoso – Rua Vicente Moreira de Moura, nº 383, bairro Centro, Formoso/MG.

4.6. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.

5.1. Poderão fazer da Ata de Registro de Preço que acompanha este Contrato todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura de Formoso/MG, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *"d"*.

6.2. As sanções previstas nas alíneas *"a"*, *"c"* e *"d"* do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas nas alíneas *"c"* e *"d"* do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Formoso/MG, 09 de junho de 2022.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649
Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.09 15:45:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Contratante

ROGÉRIO SOUSA MAGALHÃES: 553.169.301-00
Assinado de forma digital por ROGÉRIO SOUSA MAGALHÃES: 553.169.301-00
Dados: 2022.06.15 11:18:58 -03'00'

TOP CAR CENTRO LTDA
CNPJ: 18.360.372/0001-94
Rogério Sousa Magalhães
CPF: 553.169.301-00
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: